



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
10.10.2018
As 16:35.....Horas
Ass.: 

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 08/2018

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

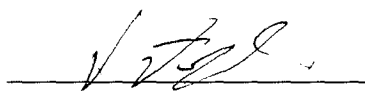
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o voto do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o PLC nº 08/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.



Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 118/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 08/2018

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 DE JUNHO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: DISPENSA O PROFESSOR DETENTOR DE CARGO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE À SEGUNDA MATRÍCULA.

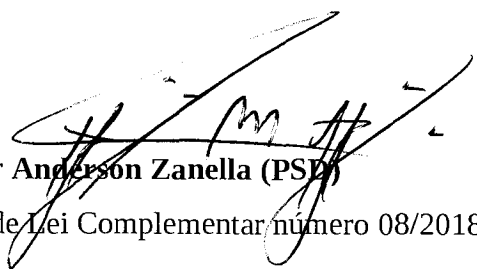
O Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD) e Relator do Projeto de Lei Complementar número 08/2018, após proceder a análise da proposição acima referida, “QUE DISPENSA O PROFESSOR DETENTOR DE CARGO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE À SEGUNDA MATRÍCULA”, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei Complementar apresentado tem por objetivo a determinação dos vereadores sobre a possibilidade de que um professor, já detentor de cargo efetivo do Magistério Público Municipal, fique dispensado de cumprir novo estágio probatório, caso seja nomeado pelo Município para novo cargo efetivo de professor, com as mesmas atribuições e responsabilidades, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Segundo justificativa apresentada, tal medida servirá não só à economia de recursos materiais, mas também a melhor utilização dos recursos humanos disponíveis, visto que servidores municipais deixariam de ser destacados de suas funções e atribuições ordinárias para conduzir e processar o sistema de avaliação de estágio probatório. Indiscutível, portanto, que essa iniciativa atende aos princípios da economicidade e da eficiência de gestão.

Analizando o projeto em questão, vejo que não há impedimento para o prosseguimento do projeto, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


Vereador **Anderson Zanella (PSD)**

Relator do Projeto de Lei Complementar número 08/2018